

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 18/09/2024  
Presidente  
*Luzia J.*



## ESTADO DO ACRE

## MENSAGEM N° 2232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado LUIZ GONZAGA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para beneficiários da gratuidade judiciária”**.

A preposta visa a garantir o acesso à justiça a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, que necessitam de tradução juramentada de documentos como requisito para a defesa de seus direitos no âmbito do Poder Judiciário. Diante disso, a proposta reconhece a importância de eliminar barreiras financeiras para esses indivíduos, especialmente aqueles que se encontram no território acreano em condição de refúgio, solicitação de refúgio, portadores de visto humanitário, apátridas, ou que foram forçados a deixar seu país de origem devido a crises humanitárias ou graves violações de direitos humanos.

Nesse sentido, a isenção de taxas e emolumentos para traduções juramentadas realizadas por Tradutor Ad Hoc ou Intérprete Comercial, conforme regulamentado pela Junta Comercial do Estado do Acre, assegura que os beneficiários da gratuidade judiciária assistidos pela Defensoria Pública do Estado possam ter seus documentos traduzidos e devidamente reconhecidos, garantindo-lhes pleno acesso ao sistema de justiça.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 18/09/2024, às 09:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012496389** e o código CRC **C5C9481D**.

*140*  
PROJETO DE LEI N°, DE DE DE 2024

Dispõe sobre a  
isenção de taxas e  
emolumentos de  
tradução  
juramentada  
pública para  
benefícios da

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para beneficiários da gratuidade judiciária, assistidos pela Defensoria Pública do Estado, definidos na forma desta Lei, domiciliados no Estado do Acre.

**Parágrafo único.** As traduções juramentadas de que trata o *caput* são aquelas realizadas por Tradutor *Ad Hoc* ou Intérprete Comercial habilitado no idioma estrangeiro a ser traduzido para o Português, nomeado e matriculado na Junta Comercial do Estado do Acre, em Rio Branco.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são considerados beneficiários da gratuidade judiciária assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Acre, além das pessoas que se enquadram nas seguintes condições:

I - pessoas reconhecidas na condição de refúgio;

II - solicitantes de refúgio;

III - portadores de visto humanitário;

IV - apátridas;

V - pessoas em situação de vulnerabilidade que saíram ou foram obrigadas a deixar seu país de origem devido a crises humanitárias ou graves e generalizadas violações de direitos humanos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre